

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUE DILIGENCE TÉCNICO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DE 3,129 MWp.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A partir da aquisição da usina solar fotovoltaica DESO I, motivado pelo distrato do contrato de locação nº 109/2022, em sua cláusula quinta, o recebimento definitivo da usina fotovoltaica fica condicionado à realização de diligência técnica da usina.

Desta forma, estabelece neste Termo de Referência a contratação de empresa capaz da execução, para identificação de possíveis pontos de atenção, ocultos ou não, na estrutura operacional da usina, assim como em seus respectivos equipamentos, de maneira a interferir em sua geração, afetando diretamente no retorno do investimento realizado pela Companhia.

3. FONTE DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

PREÇO GLOBAL

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução total será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

7.2. O prazo Contratual será de 60 (sessenta) dias. Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

7.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente edital, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

8. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre a DESO (CONTRATANTE) e a empresa prestadora de serviço (CONTRATADA), seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/CONTRATADA sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todos os serviços exatamente conforme especificado.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serviço especializados de testes em campo e elaboração de relatório técnico referente à Due Diligence (Diligência) Técnica da usina fotovoltaica DESO I, de 3,129 MWp, referente ao aceite definitivo após aquisição, contendo:

- a) Estudos de curva V x I dos módulos fotovoltaicos;
- b) Termografia dos equipamentos de junção e da subestação;
- c) Medição de aterramento;
- d) Testes de continuidade e ensaio de resistência de isolamento das strings;
- e) Análise da capacidade operacional de cada equipamento conforme Laudo de Inspeção Técnica.
- f) Inspeção visual dos módulos, estruturas metálicas, inversores, string box, conectores, cabeamento, eletrocalhas, sistema de drenagem, cercamento, sinalização e demais componentes da usina, visando identificar danos, corrosão, desalinhamentos, infiltrações, pontos de aquecimento, falhas construtivas e não conformidades;

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

g) Elaboração de relatórios técnicos, com Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo, ao menos:

- a) Consolidação dos testes e análises realizados;
- b) Relatório de termografia das medições;
- c) Resumo de não conformidades e pontos de atenção da usina;
- d) Recomendações de correções e melhorias relacionados aos relatórios consolidados;
- e) Execução de testes complementares que se mostrarem tecnicamente necessários durante a inspeção, desde que compatíveis com o objeto contratado e sem ônus adicional para a DESO.

9.2. Os serviços deverão observar, no que couber, as normas ABNT NBR 16274, NBR 16690, NBR 5410, NBR 14039, NBR 5419, IEC aplicáveis ao setor fotovoltaico, além das regulamentações da ANEEL e exigências da concessionária local.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O critério de medição será por preço unitário, mediante serviço executado.

10.2. Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respetivamente, visto tributário e pagamento.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

10.4. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

10.6. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

10.7. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

10.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

10.9. Caso a data de vencimento ocorra no dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A contratada deve possuir atuação em assessoria, consultoria e gestão voltada à área objeto do contrato, comprovada através certidões/atestados/declarações/notas técnicas/ART's, etc., emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre credibilidade para executar as ações previstas tendo como referência de mercado serviços similares ao objeto contratado e de complexidade técnica profissional e operacional equivalentes ou superiores às do objeto deste termo de referência. Nos documentos a serem apresentados deve constar o contato do expedidor para confirmação do seu conteúdo.

11.2. Cada declaração deverá conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da DESO, membro da comissão de licitação ou pregoeiro.

11.3. Será necessário apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de:

- a) due diligence técnica em usinas solares fotovoltaicas de minigeração; e/ou
- b) elaboração de laudos técnicos, inspeções, auditorias técnicas ou avaliações de desempenho em sistemas fotovoltaicos de minigeração conectados à rede; e/ou

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

- c) fiscalização, comissionamento, implantação, operação ou manutenção de usinas solares fotovoltaicas de minigeração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;
- d) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- e) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

- e) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela DESO;
- g) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, ANEEL, concessionária de energia local e demais legislações pertinentes ao setor elétrico e de geração fotovoltaica;
- h) Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais;
- i) Responsabilizar-se pela precisão, consistência e confiabilidade das informações, levantamentos, análises, diagnósticos e conclusões apresentados nos relatórios técnicos;
- j) Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas, inspeções, medições, levantamentos em campo e demais diligências indispensáveis à adequada execução do objeto;
- k) Comunicar imediatamente à DESO qualquer irregularidade, inconformidade, risco técnico ou fato relevante identificado durante a execução dos serviços;
- l) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, operacionais e comerciais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- m) Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a DESO, quaisquer serviços, relatórios ou análises considerados inconsistentes, incompletos ou em desacordo com o Termo de Referência;
- n) Fornecer todos os relatórios, pareceres, estudos, registros fotográficos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos em meio físico e digital editável, conforme padrão definido pela DESO;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, mão de obra e encargos;
- p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização formal da DESO;

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

- q) Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, complementações e ajustes formuladas pela fiscalização da DESO;
- r) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela DESO, prestando todas as informações solicitadas;
- s) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente junto ao CREA/CAU competente, quando aplicável.

14. REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratuais referentes aos serviços são fixos e irreajustáveis.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Gestão do contrato: Gerência de Infraestrutura e Gestão Energética – GIGE/DMAE.

15.2. Fiscalização do contrato: Coordenação de Gestão Energética – CGEN/DMAE.

15.3. Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

- a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;
- b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- f) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

16. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

16.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

16.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

16.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

16.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

16.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei 13.303/2016:

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

17.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILCC.

17.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

17.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

17.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

17.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

TERMO DE REFERÊNCIA DUE DILIGENCE TÉCNICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO

17.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILCC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Aracaju, 21 de maio de 2026.

Bárbara Ramos Carvalho de Sá

Gerente de Infraestrutura e Gestão Energética

GIGE/DTEC/DESO

Kleber Curvelo Fontes

Diretor Técnico

DTEC/DESO